ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROCON

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

CAMPANHA SALARIAL 2022/2023

PAUTA DE REIVINDICATÓRIA

(Cláusulas econômicas e sociais)

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo será extensivo a todos (as) os (as) servidores (as) admitidos (as) pela Fundação PROCON, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo; e

Parágrafo Segundo: A vigência das cláusulas consideradas econômicas será pelo período de 01 (um) ano e as consideradas sociais pelo período de 02 (dois) anos, ficando revogadas quaisquer outras decisões anteriores em contrário.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Os servidores (as) da Fundação PROCON perceberão como remuneração de ingresso na instituição o valor de **R$6.867,65** para aqueles de nível superior; **R$ 5.889,71** para aqueles de nível médio com atuação direta em Defesa do Consumidor; **R$ 4.894,59** para aqueles de atividades meio; e **R$ 3.098,50** para aqueles de nível fundamental; respeitando-se as condições mais vantajosas aplicadas aos servidores pela Fundação PROCON.

CLÁUSULA 3ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL: Será concedido aos servidores (as), a título de reajuste e reposição salarial, a variação do IPC-Fipe referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, de 6,70%, acrescida do percentual de 14,78%, correspondente às variações acumuladas do IPC-FIPE de Março de 2018 a fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: As perdas salariais históricas, acumuladas no período entre março de 2018 a fevereiro de 2.021, equivalentes ao percentual de 14,78% com base na variação do IPC-FIPE, serão pagas retroativamente pela Fundação PROCON em até 02 parcelas anuais, sendo a primeira quitada ainda no ano de 2.023 e a segunda, até a data-base relativa ao ano de 2.024.

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

CLÁUSULA 4ª - BONIFICAÇÃO POR RESULTADO: Fica estabelecido que os servidores (as) da Fundação PROCON receberão o bônus por resultado todos os anos, sempre no 5º dia útil do mês de março de cada ano, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O valor do bônus mencionado nesta cláusula, será equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos do estado de São Paulo de maneira igual para todos (as) servidores (as), independente de avaliação ou critérios; e

Parágrafo Segundo: Será formada uma comissão entre empregador e servidores indicados pela entidade sindical para identificar as metas de cada setor de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - VALE REFEIÇÃO: Os servidores (as) receberão da Fundação PROCON/SP, sem quaisquer descontos, independente de cargo ou função, Vale Refeição no valor de **R$ 45,07 (quarenta e cinco reais e sete centavos)** por dia**,** considerando o valor médio da região de atuação, em cartão magnético, cujo valor deverá ser creditado no primeiro dia útil de cada mês, inclusive no período de gozo de férias.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) que venham a sofrer acidente de trabalho e ou doenças profissionais receberão Vale Refeição por todo período do afastamento independente de recebimento de benefício previdenciário;

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela extra do Vale Refeição; e

Parágrafo Terceiro: Será dada a opção ao servidor (a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Refeição e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e FGTS.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO: Os servidores (as) receberão vale alimentação mensal no valor de **R$ 790,57 (setecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos),** que é o valor da cesta básica de fevereiro de 2023 no Município de São Paulo apurada pelo DIEESE (FONTE), mediante pagamento em cartão magnético a título indenizatório, inclusive nos períodos de gozo de férias; sendo que o vale alimentação não integra a base de cálculo e ou

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

compensação com quaisquer outras verbas, inclusive INSS, Imposto de Renda e FGTS.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) afastados por doença ou acidente de trabalho receberão o vale alimentação por todo o período em que perdurar o afastamento;

Parágrafo Segundo: Ao final do ano será creditada a cada trabalhador, em seu cartão uma parcela décimo terceiro do Vale Alimentação;

Parágrafo Terceiro: Será dada a opção ao servidor (a) de integralizar diretamente no contracheque o valor do Vale Alimentação e terá caráter indenizatório, para todos os efeitos, não integrando a base de cálculo para pagamento de nenhum valor, inclusive contribuições previdenciárias e FGTS; e

Parágrafo Quarto: A FUNDAÇÃO PROCON viabilizará junto à operadora do vale alimentação e refeição uma forma de remanejamento dos valores percebidos para o tipo de benefício que melhor convém ao Servidor.

CLÁUSULA 7ª - DO CONCURSO PARA O QUADRO PERMANENTE: A Fundação PROCON deverá realizar concurso público imediatamente, para completar seu quadro permanente de servidores (as), nas diversas áreas de atuação, após a adequação do plano de cargos e salários.

CLÁUSULA 8ª – DOS CARGOS COMISSIONADOS: A Fundação PROCON deverá realizar concurso interno com prova objetiva para os quadros de cargo comissionado.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores (as) de carreira que desempenharem função em cargo comissionado, será concedida uma gratificação de função de no mínimo **50%** (cinquenta inteiros por cento) incidente sobre o vencimento global;

Parágrafo Segundo: Os (as) servidores (as) que perceberem gratificação de função por **cinco** anos ou mais, em caso de retorno à função de origem, terão incorporado ao salário à gratificação, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira;

Parágrafo Terceiro: A dispensa do cargo comissionado somente ocorrerá mediante a prática de falta grave regularmente apurada em regular procedimento administrativo; devendo ser respeitada de qualquer forma a

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

lotação de origem ou facultada à indicação de locais de interesse dos servidores (as);

Parágrafo Quarto: O servidor (a) que exercer cargo em comissão ou função de confiança terá a incorporação em seu salário de **dois décimos** do valor a cada ano trabalhado no cargo ou função que lhe forneça uma gratificação de função, de forma ininterrupta ou não, até o limite de dez décimos;

Parágrafo Quinto: A incorporação prevista nesta cláusula abrangerá a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POUPATEMPO – GDAP, sempre considerando o valor atualizado do benefício.

CLÁUSULA 9ª – VALE TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO: O servidor fará jus ao vale transporte ou vale combustível fornecido gratuitamente.

Parágrafo Único: Aos servidores que trabalham em locais como aeroportos, shoppings e metrôs perceberão a importância de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) por dia de trabalho.

CLÁUSULA 10ª – DOS ADICIONAIS: Ficam instituídos os seguintes critérios para os adicionais relacionados abaixo:

Parágrafo Primeiro - Do Quinquênio e Sexta Parte: Todos os servidores (as) receberão a título de adicional por tempo de serviço o percentual, no mínimo de 5% (cinco inteiros por cento) sobre sua remuneração a partir do quinto ano de serviço público; e a partir do 20º ano de trabalho perceberão a sexta parte dos seus vencimentos integrais, conforme previsto nos Artigo 129, *caput* e Artigo 115, Inciso XVI, ambos da Constituição do Estado de São Paulo. Para a aquisição destes adicionais, deverá ser considerado todo o tempo de serviço público, exercido pelo (a) servidor (a), inclusive em outros órgãos, ou entes públicos da administração direta ou indireta do estado de São Paulo;

Parágrafo Segundo - Da Periculosidade: Será pago adicional de periculosidade, fixado em 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, a todos os servidores que desempenham atividades nos Distritos Policiais;

Parágrafo Terceiro – GDAP: Será pago o adicional GDAP, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 847 de 16 de julho de 1998, aos servidores (as) que laborarem no ambiente do POUPATEMPO ou a ele vinculado, no percentual de **8,96%** para as Atividades de Apoio Administrativo, que são atividades meramente administrativas e no **10,58%** para as atividades de Orientação

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

Técnica (Técnico e especialista) e Supervisão; sendo que o cálculo deverá ser realizado através de fórmula aritmética indicada na Lei. A incorporação da mencionada gratificação deverá ser executada de forma que o servidor a cada ano de trabalho no ambiente Poupatempo incorpore 10% (dez por cento) do valor. Dessa forma, o servidor que trabalhou por dez ou mais anos incorporará 100% da gratificação, devendo-lhe ser pago o valor integral e atual da gratificação.

CLÁUSULA 11ª - CONVÊNIO COM SESC: A Fundação PROCON manterá o convênio com o SESC para seus servidores (as) no intuito de melhorar a qualidade de vida, na modalidade Plena.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA: Os servidores (as) poderão obter, a pedido, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Os servidores (as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada;

Parágrafo Segundo: Os servidores (as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo, reassumindo os respectivos cargos e ou funções de imediato;

Parágrafo Terceiro: Em qualquer das hipóteses de afastamento, o servidor quando de seu retorno, terá a garantia de retornar ao local de trabalho que estava lotado anteriormente; e

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de licenciamento não remunerado, o (a) servidor (a) poderá manter o convênio médico nas mesmas condições praticadas no momento da concessão da licença, cujo pagamento da cota-parte e coparticipação se manterão os mesmos como se na ativa estivesse.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE: Será concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia da remuneração, todos os direitos e efeitos do vínculo empregatício, a todas as servidoras gestantes e ou que vierem a adotar crianças com idade de até 14 anos.

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

Parágrafo Primeiro: Aos servidores gozarão de licença paternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Segundo: A Fundação PROCON deverá conceder licença para todos os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 180 dias; e

Parágrafo Terceiro: A Fundação PROCON nos contratos da operadora do convênio médico em vigência, realizará a inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

CLÁUSULA 14ª – DA QUALIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO: A Fundação PROCON manterá condições salubres e adequadas de trabalho aos servidores (as) de maneira a disponibilizar total segurança no exercício dos cargos e funções.

Parágrafo Primeiro: A Fundação PROCON realizará inspeções mensais nos ambientes de trabalho, incluindo os POUPATEMPOS, CICS e Delegacias de Polícia, além das regionais, a fim de averiguar eventuais condições de insalubridade ou periculosidade no ambiente laboral com emissão de relatório detalhado, inclusive com indicação de condições térmicas e ergonômicas adequadas; e

Parágrafo Segundo: Será criada uma comissão de estudos multidisciplinares composta pelo representante dos servidores lotados no atendimento presencial, supervisores, coordenadores, representante dos recursos humanos, médico do trabalho e psicóloga do trabalho com objetivo de buscar soluções práticas e objetivas que minimizem o desgaste físico e psicológico decorrente deste tipo de trabalho como o revezamento, o rodízio, a redução de dias presenciais e tudo que possa favorecer a manutenção da saúde mental do funcionário, sendo de suma importância a participação e atuação do profissional em saúde mental.

CLÁUSULA 15ª – MOBILIDADE FUNCIONAL: A Fundação PROCON cumprirá e respeitará os períodos de mobilidade funcional, conforme o Regulamento de Pessoal da Fundação PROCON, cujas negativas aos pedidos de transferência serão devidamente fundamentadas, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

Parágrafo Primeiro: A Fundação PROCON notificará a AFPROCON e Entidade Sindical de forma antecipada caso haja transferências dos servidores (as), para efetivo acompanhamento por parte das entidade;

Parágrafo Segundo: Os servidores (as) Os servidores (as) não serão remanejados do seu local de trabalho sem a sua concordância; e

Parágrafo Terceiro: A Fundação PROCON somente poderá transferir o servidor (a) para outro local garantindo-lhe adicional de 30% que incidirá sobre salários e gratificações pelo tempo que perdurar a transferência.

CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS: As férias serão concedidas aos servidores (as) nos meses em que estes assim ajustarem por comum acordo.

Parágrafo Único: Os servidores (as) que contarem com saldo de falta abonada e folga eleitoral poderão gozá-las em conjunto com o período de férias acrescendo-as antes ou depois destas, sem restrição de data, como também poderão usar para fins de emenda em feriados.

CLÁUSULA 17ª - APOSENTADORIA: Todos os servidores terão adquirido a estabilidade pré-aposentadoria quando estiver faltando 24 meses para o período da referida aposentadoria, seja ela de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro: Os servidores ocupantes de cargo e/ou função de confiança, gozarão da mesma estabilidade pré-aposentadoria estabelecida nos termos do caput, fazendo jus a incorporação da respectiva complementação no salário base base para fins de aposentadoria;

Parágrafo segundo: A Fundação PROCON instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL: A Fundação PROCON concederá a título de auxílio funeral ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes do servidor e ou servidor falecido equivalente a 4,7 salários-mínimos, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, em uma única parcela, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento por acidente do trabalho, ou trajeto residência trabalho/trabalho residência, será pago a título de auxílio

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

funeral o valor de 17 salários-mínimos e meio, a ser reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente, ao cônjuge/companheiro (a) e aos dependentes legais, independentemente do valor devido a título de seguro de vida em grupo; e

Parágrafo Segundo: Na hipótese do servidor (a) falecido (a) não possuir cônjuge, descendentes, ascendentes ou outros dependentes legais, o valor do auxílio deverá ser destinado pela Fundação PROCON para pagamento das despesas com o funeral do servidor (a), limitado ao valor efetivamente gasto.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Fundação PROCON no intuito de incentivar a educação e a formação do Servidor concederá Bolsa de Estudo integral, para os empregados em cursos de extensão e pós-graduação ***lato e stricto sensu*** (Mestrado e Doutorado) reconhecidos pelo MEC e vinculados às atividades da Fundação, a serem definidos posteriormente por comissão a ser criada para esse fim.

CLÁUSULA 20ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS: A Fundação PROCON pagará Auxílio para Dependentes de Necessidades Especiais sem limite de idade no valor de um salário-mínimo vigente no Estado de São Paulo por dependente (incluindo os adotivos e tutelados) a todos os servidores (as).

Parágrafo Primeiro: Aos servidores (as) que tiverem filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade;

Parágrafo Segundo: A Fundação PROCON reduzirá a jornada do trabalhador que tiver filhos com necessidades especiais (incluindo os adotivos e tutelados) a fim de possibilitar um melhor desenvolvimento da pessoa com deficiência; e

Parágrafo Terceiro: A Fundação PROCON possibilitará a preferência de escolha do horário de sua jornada aos profissionais que possuem filhos com deficiência (incluindo os adotivos e tutelados), sendo que aos cargos que possuírem jornada noturna, possibilitará a manutenção do trabalhador neste.

CLÁUSULA 21ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS: A Fundação PROCON promoverá exames médicos periódicos, semestralmente para todos os

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

servidores (as) sendo realizado em dia de trabalho, independente de cargo, função ou exame de aptidão na ocasião do desligamento do servidor (Art. 168 da CLT e NR7 do Ministério do Trabalho).

CLÁUSULA 22ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO: Os (as) servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semipresencial e ou EAD, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários e sem compensação das horas não trabalhadas, pelas horas necessárias para realizá-lo.

Parágrafo Único: Quando existir atividade específica do estágio prático dos servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação PROCON, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 23ª - VALE CULTURA: A Fundação PROCON fará adesão ao Programa de Cultura do Trabalhador instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, fornecendo aos servidores (as) vale cultura no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento do Vale Cultura depende de prévia aceitação pelo servidor (a) e não possui natureza remuneratória; e

Parágrafo Segundo: A Fundação PROCON nos termos da Legislação citada no caput providenciará a sua habilitação como entidade beneficiária do Vale Cultura, junto a Secretaria de Fornecimento e Incentivo à Cultura - SEFIC do Ministério da Cultura. O vale cultura foi instituído pela Lei 12.761/12, a qual foi regulamentada pelo Decreto 8.084/13.

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL: A Fundação PROCON pagará a título de auxílio educação o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por filho (a) aos servidores (as) que tenham filhos de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias, bem como a garantia de auxílio creche e escola especializada para filhos (as) portadores de necessidade especial sem limite de idade, ao mesmo valor.

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

CLÁUSULA 25ª - HORAS EXTRAS: A Fundação PROCON remunerará todas as horas extras com o acréscimo do adicional 100%.

Parágrafo Único: A base de cálculo das horas extras será constituída dos vencimentos integrais do servidor.

CLÁUSULA 26ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO: A Fundação PROCON fornecerá aos servidores (as) duas modalidades de seguros para acidentes pessoais, a saber:

a) Acidentes pessoais 24 horas: Seguro destinado a cobertura de acidentes pessoais no capital segurado de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez de caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP; e

b) Acidentes pessoais em situações de acidentes de trabalho: Seguro destinado a todos os servidores (as) ativos da Fundação que sofrerem acidentes de trabalho, terão o capital segurado de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em caso de morte, ou invalidez em caráter permanente, de acordo com o percentual de redução funcional, estabelecido pela SUSEP. E, também, para os servidores(as) envolvidos na situação descrita na alínea “b”, será garantido o capital segurado individual no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais) para efeitos de Diária de Incapacidade Temporária – DIT, a partir do 16º dia de caracterização da incapacidade, pelo período de até 180 dias, por evento, situações que sejam em função das atividades exercidas dentro do local de trabalho ou fora do seu exercício.

Parágrafo Primeiro: A Fundação PROCON fornecerá cópias das apólices de seguro de vida em grupo a todos os servidores(as), bem como, toda vez que a mesma for renovada no prazo de até 60 dias após à celebração do novo contrato; e

Parágrafo Segundo: O seguro previsto nesta cláusula, não obstaculiza o direito de indenização prevista em lei ou em sentença judicial.

CLÁUSULA 27ª – FALTAS ABONADAS: Todos os servidores(as) terão direito a usufruir de 06 (seis) dias de faltas abonadas por ano.

Parágrafo Primeiro: Os servidores(as) poderão usufruir de duas faltas abonadas consecutivas no mesmo mês e ou usufruí-las em períodos que

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

antecedem ou sucedem feriados, em férias ou em casos de falecimento de parentes, para o exercício contínuo em dias;

Parágrafo Segundo: Além das faltas abonadas, a Fundação PROCON concederá um dia de abono no dia do aniversário de cada servidor(a), que deverá ser usufruído dentro do mês de aniversário.

CLÁUSULA 28ª - SERVIDORES ESTUDANTES: Com o intuito de garantir a formação dos seus servidores(as), a Fundação PROCON flexibilizará o horário de estudante para que os mesmos possam fazer conclusão do ensino escolar (em qualquer nível), graduações, pós-graduações ou mestrados, promovendo a devida adequação dos horários e da jornada de trabalho, inclusive quando mais de um servidor(a) tiverem direito à flexibilização de jornada para conclusão de estudo.

Parágrafo Primeiro: É vedada a alteração de jornada de trabalho do(a) servidor(a) que possa prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares ou acadêmicos;

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares do servidor estudante;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o abono do dia ao servidor(a) estudante para a realização dos exames vestibulares e de órgãos de classe, desde que comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização no mesmo prazo; e

Parágrafo Quarto: A Fundação PROCON estabelecerá convênios com SESI e SENAI para que os dependentes dos servidores(as), a partir dos sete anos de idade possam estudar nas referidas instituições.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE EPI'S: A Fundação PROCON fornecerá aos seus servidores(as), sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual (EPIs), quando for necessário ao desempenho da função exercida nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Quando a atividade exigir o uso de uniformes e aventais fica a Fundação PROCON obrigada a fornecê-los sem quaisquer ônus aos servidores(as).

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

CLÁUSULA 30ª - QUADRO MURAL: Será disponibilizado, em todos os centros e setores, 1/3 do espaço no quadro mural da Fundação PROCON, com fácil acesso aos servidores(as), para as publicações da AFPROCON e Entidade Sindical, ou publicação de informes nas redes virtuais de Intranet, vedadas as de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 31ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE: A Fundação PROCON manterá uma mesa de negociação permanente com a membros da AFPROCON e da Entidade Sindical, cuja periodicidade será de pelo menos 1 (uma) ao mês, lavrando-se a cada reunião a respectiva ata.

CLÁUSULA 32ª - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS E BENEFÍCIOS PRÉ-EXISTENTES: Ficam mantidos todas as vantagens e benefícios atualmente praticados pela Fundação PROCON aos servidores(as), inclusive, aqueles estabelecidos através de Acordo Coletivo, Sentença Normativa, Portarias Normativas e Regulamentos Internos.

CLÁUSULA 33ª – GARANTIA DE EMPREGO: A Fundação PROCON garantirá a todos os servidores(as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada e/ou injustificada.

Parágrafo Único: A Fundação PROCON garantirá a não contratação de mão de obra terceirizada.

CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA: A Fundação PROCON fornecerá gratuitamente aos seus servidores(as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados, Assistência Médica sem coparticipação, com abrangência nacional, garantindo todos os procedimentos médicos e demais serviços cobertos no Rol de Procedimentos mais recente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e quaisquer outros regulamentos do setor de saúde que se apliquem ao objeto contratado.

Parágrafo Único: A Fundação PROCON fornecerá gratuitamente aos seus servidores(as), dependentes (incluído os tutelados e curatelados) e agregados, Plano de Assistência Odontológica.

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

CLÁUSULA 35ª - PCCS: A Fundação PROCON cumprirá o Plano de Carreira, Cargos e Salários, instituído pela Comissão de Política Salarial em 2011 e aprovado pelo governo do estado, no mesmo ano, de forma automática, contínua e permanente.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas as regras do PCCS de 1998 de forma integral para efeito de promoção e progressão horizontal para os cargos Auxiliar Administrativo, Técnico de Informática I, Técnico de Proteção e Defesa do Consumidor I, Bibliotecário, Auxiliar de Manutenção e Técnico de Suporte Administrativo I.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as Regras do PCCS de 1998 de forma parcial condicionada a análise do caso concreto para efeito de progressão horizontal a todos os cargos contratados antes de 2011.

Parágrafo Terceiro: A Fundação se compromete a aplicar até 1,5% da folha nominal do ano vigente ao Plano de Carreira, Cargos e Salários, anualmente;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que os(as) servidores(as) não sofrerão a limitação de 10% exigidos para sua efetivação;

Parágrafo Quinto: A Fundação PROCON executará o cumprimento do PCCS e aplicará as progressões referentes aos exercícios dos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, devendo executar 03 avaliações ainda pendentes, correspondentes aos anos de 2020, 2021 e 2022;

Parágrafo Sexto: A Fundação PROCON deverá proceder a imediata implantação das PROMOÇÕES previstas no Processo Seletivo Interno, ocorrido em 2019, conforme resultado publicado e divulgado, contemplando todos os empregados públicos classificados dentro das vagas remanescentes, considerando a prorrogação deste certame até setembro/2023;

Parágrafo Sétimo: A Fundação PROCON deverá readequar a tabela salarial do cargo de "Especialista de Proteção e Defesa do Consumidor I – EPDC I", para efetivo cumprimento dos patamares estabelecidos no PCCES de 2011;

Parágrafo Oitavo: A Fundação PROCON deverá integrar no quadro permanente os cargos Técnicos de Proteção e Defesa do Consumidor I, Técnico em Informática, Auxiliar Administrativo, com enquadramento e criação de cargo e carreira no PCCES;

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

Parágrafo Nono: A Fundação PROCON deverá criar carreira para os cargos ISOLADOS e EXTINTOS a fim de que possam ter acesso à evolução funcional tais quais, os demais funcionários em carreira;

Parágrafo Oitavo: Com o objetivo de valorizar a formação continuada, a partir da vigência deste Acordo, a Fundação PROCON pagará Adicional de Qualificação para todos os servidores(as) que possuírem, comprovadamente, grau de escolaridade superior àquele exigido para o cargo em que se encontra efetivamente enquadrado o servidor, observadas as seguintes condições:

a) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível fundamental e tenham cursado o ensino médio deverá ser pago um adicional no percentual de **5%** (cinco inteiros por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;

b) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível médio ou inferior, e sejam detentores de nível superior, deverá ser pago um adicional no percentual de **10%** (dez inteiros por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;

c) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior ou inferior, e que possuam pós-graduação *lato sensu*/MBA, deverá ser pago um adicional no percentual de **15%** (quinze inteiros por cento) incidente sobre o valor global da remuneração;

d) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior ou inferior, e que possuam pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de mestrado, deverá ser pago adicional no percentual de **30%** (trinta inteiros por cento) incidente sobre o valor global da remuneração; e

e) Para os servidores(as) enquadrados em cargo de nível superior ou inferior, e que possuam pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de doutorado, deverá ser pago adicional no percentual de **60%** (sessenta inteiros por cento) incidente sobre o valor global da remuneração.

CLÁUSULA 36ª – PLC COM A FIXAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E NOVO PCES: A Fundação PROCON encaminhará de imediato, com pedido de urgência, Projeto de Lei Complementar, a qual encontra se em trâmite na Fundação Procon e propõe a fixação do seu quadro de servidores e a criação de um novo Plano de Carreiras, Emprego e Salários, para definir as competências e atribuições funcionais, atualizar as remunerações, integrar

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

cargos equivocadamente "extintos" e corrigir a faixa salarial do cargo de EPDC I, dentro outros benefícios.

CLÁUSULA 37ª – COMPLEMENTAÇÃO – INSS: A Fundação PROCON complementará a diferença do valor do salário líquido do funcionário, na hipótese de esse ser afastado junto ao INSS e passar a receber qualquer benefício previdenciário menor que o salário da ativa, exceto aposentadoria.

CLÁUSULA 38ª – EXERCÍCIO DA ADVOCACIA: Ratificação da portaria 122/2017 que dispõe ser permitido o exercício da advocacia pelos empregados públicos desta Fundação salvo em causas conflitantes ou conexas com as finalidades do Procon/SP e em face da Fazenda Pública e que tais atividades devem ser realizadas fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA 39ª – PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS: Toda e qualquer decisão que afete diretamente ou indiretamente os empregados públicos da Fundação PROCON será fundamentada, com base nos princípios previstos no Artigo 37 da Constituição Federal, sem exceções.

CLÁUSULA 40ª – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA: Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condição contida no presente acordo, a AFPROCON poderá a seu critério notificar a Fundação PROCON, solicitando reunião para solução por meio do diálogo em 48 horas (quarenta e oito horas), visando o cumprimento da condição ajustada.

CLÁUSULA 41ª - MULTA: Caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições acordadas, incidirá multa no valor de um salário nominal do servidor(a) prejudicado(a) por cláusula infringida revertido o valor ao mesmo.

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

AS JUSTIFICATIVAS:

A pauta de reivindicação acima especificada, que contém as cláusulas econômicas e sociais, aprovada em regular assembleia da categoria, tem como parâmetros garantir direitos mínimos ao conjunto da categoria profissional, que desde o ano de 2.018 não recebeu os reajustes inflacionários com base nos índices oficiais, muito embora o Conselho Curador da Fundação PROCON tenha assim deliberado em reunião lavrada na Ata n. 88.

Reposição imediata das perdas inflacionárias de acordo com o índice IPC-FIPE, com data-base em MARÇO de cada ano, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários vigente, com as seguintes considerações:

Os valores acumulados referentes aos reajustes inflacionários que ficaram pendentes são no montante de 14,78%, composto dos seguintes períodos:

- Período de Março/2018 a fevereiro/2019, índice 4,13%;
- Período de Março/2019 a fevereiro/2020, índice 3,64%;
- Período de Março/2020 a fevereiro/2021, índice 6,35%.

Salienta-se que este percentual foi objeto de apreciação e consequente aprovação pelo Conselho Curador da Fundação Procon-SP, conforme Ata da 88ª reunião do colegiado. (doc. 01).

Entretanto, o Governo do Estado de São Paulo concedeu efetivamente, em março de 2022, o percentual de 10,33% relativo ao período de março/2021 a fevereiro/2022 (doc. 02), quedando-se inerte em relação aos períodos supramencionados e o respectivo pagamento de valores retroativos.

Posto isto, além da reposição do período de Março/2022 a Fevereiro/2023 a ser apurado, reiteramos o pleito não contemplado no período de Março/2018 a Fevereiro/2021 correspondente ao percentual de 14,78% regularmente aprovados, bem como o consequente pagamento dos valores retroativos de todo o período mencionado em até 02 parcelas anuais, hipótese em que a primeira deverá ser quitada ainda no ano de 2.023 e a segunda até a data-base relativa ao ano de 2.024.Por outro lado, necessário se faz

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

conceder um aumento real no percentual de 3% (três por cento) sobre os salários já reajustados; e fixar pisos salariais de acordo com o nível de escolaridade de cada servidor, encaminhando-se ao Poder Legislativo os Projetos de Leis Complementares que se encontram de posse da Fundação PROCON, mormente quanto a fixação do seu quadro de servidores, criação de um novo Plano de Carreiras, Emprego e Salários, para definir as competências e atribuições funcionais, atualizar as remunerações, integrar cargos equivocadamente "extintos", corrigir a faixa salarial do cargo de EPDC I.

Ademais, as normas constitucionais e infraconstitucionais de índole Estadual devem ser cumpridas, sem se fazer necessário o ingresso de ações judiciais pelos servidores para galgar direitos líquidos e certos, como, por exemplo, a percepção de quinquênios, sexta-parte, GDAP, adicional de periculosidade, critérios de segurança do trabalho, dentre outros.

Deverá, também, se criada de imediato uma comissão de estudos multidisciplinares composta pelo representante dos servidores lotados no atendimento presencial, supervisores, coordenadores, representante dos recursos humanos, médico do trabalho e psicóloga do trabalho com objetivo de buscar soluções práticas e objetivas que minimizem o desgaste físico e psicológico decorrente deste tipo de trabalho como o revezamento, o rodízio, a redução de dias presenciais e tudo que possa favorecer a manutenção da saúde mental do funcionário, sendo de suma importância a participação e atuação do profissional em saúde mental.

Acresça-se que, deverá haver critérios de valoração dos servidores, mediante implantação de PROMOÇÕES previstas no Processo Seletivo Interno, ocorrido em 2019, conforme resultado publicado e divulgado, contemplando todos os empregados públicos classificados dentro das vagas remanescentes, considerando a prorrogação deste certame até setembro/2023; além de se corrigir os salários do "EPDCI", integrando os "extintos" com a criação de carreira para os cargos isolados; alinhar as carreiras para os EDPC's I a V, dado a realidade fática de que as atribuições se nivelam com as atividades efetivamente exercidas, pois, a respectiva remuneração está em total disparidade; realização de processo seletivo interno, concurso público externo; mobilidade funcional.

E, dando sequência a valoração dos servidores, deve ser destravados os processos de PROGRESSÃO relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021, independente da aprovação do PLC, com pelo menos 1 servidor progredido naquelas categorias que não atingem 10% exigidos para sua efetivação, tendo como prevalência o ocupante de cargo com menor número de grau (letra) e menor remuneração.

Deverá, ainda, ser assegurado seguro de vida, auxílio-funeral, plano de assistência odontológica, auxílio-educação, gratificação aprimoramento, complemento do benefício

CNPJ: 03.124.926/0001-87
Rua Barra Funda, 933, sala 02
São Paulo – SP – CEP: 01152-000
E-mail: *afprocon@gmail.com*

pago pelo INSS, vale-refeição, ampliação das licenças-maternidade e paternidade, dentre outros.

Destarte, se conclui que, para se efetivar a valoração dos/as integrantes da categoria profissional, se faz rever as condições de trabalho ora vigentes, o que faz motivar a pertinência temática das cláusulas econômicas e sociais assentadas na pauta regularmente aprovada em assembleia.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

AFPROCON – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROCON